

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório TOMADA DE PREÇO N° 007/2023, cujo objeto acima mencionado.

A Secretaria Municipal de Obras encaminhou através do oficio n° 628/2023/GS/SEMOB/PMV, datado de 01 de dezembro de 2023, o projeto de construção e reforma de pontes de madeira no município de Viseu-PA, conforme a seguir:

"ASSUNTO: ENTREGA DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICIPIO DE VISEU - PÅ. Por meio deste, ENTREGAR à V.S.", para que realize análise referente ao PROJETO DE CONTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICIPIO DE VISEU - PÁ, que está sobre a responsabilidade desta Secretaria de Obras e Infraestrutura. A contratação se faz necessária, para que se construa 167 M de Pontes, e sejam recuperadas 150 M de Pontes, as quais encontram-se com estado de



conservação ruim, serviço e se 0 postergado, será negado o direito de ir e vir cidadãos, impedindo desta forma locomoção, de transporte coletivo, transporte escolar e ambulâncias em caso de saúde. Em anexo: OFICIO-Solicitando Projeto da Escola; Projeto, Orçamento e Fiscalização; ARTPlanilha Orcamentaria; Planilha Composição; Planilha de Cronograma Físicofinanceiro; Memorial Descritivo; Projeto Arquitetônico; Encargos Sociais; Composição de BDI e Arquivo Digital - Entregue via pen drive. Sem mais para o momento, agradecendo desde já a sua atenção".

Todos foram devidamente elaborados e assinados pelo então Eng. e Sec. de Obras Carlos Augusto Pinto Corrêa, CREA-PA 1515983412. Foi encaminhado também o registro de responsabilidade técnica de obra, tudo conforme fls. 002/020.

Com todas as documentações em mãos, a Sec. Municipal de Administração encaminhou através do ofício nº 1.504/2023-SEMAD os projetos e demais documentos para viabilização do pretendido.

Às fls. 021/022 a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitou junto à Sec. de Obras através do ofício nº 862/2023/CPL a anotação de responsabilidade técnica - ART, que consta à fl. 03.

fls. 023/024, foi encaminhado o memorando Às 325/2023/CPL solicitando manifestação acerca disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame. resposta ao solicitado pela CPL, o Setor de contabilidade encaminhou o memorando nº 346/2023 contabilidade informando positivamente a existência de orçamentário para atender as despesas com pretendido, conforme fls. 025/026.

À fl. 027/028, consta solicitação referente à declaração de adequação orçamentária e autorização de abertura de processo licitatório. Das fls. 029/039, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório, anotação de responsabilidade técnica da obra, termo de autuação de processo administrativo nº 110/2023 e portaria nº 002/2023, que designa a Comissão Permanente de Licitação - CPL e sua equipe de apoio.

Às fls. 040/094 constam solicitação do parecer jurídice inicial juntamente com a minuta do Edital e seus anexos.

Às fls. 095/103 constam parecer jurídico inicial elaborado pelo Sr. Procurador Municipal Agérico H. Vasconcelos dos Santos, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório.

Às fls. 104/157, constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 158/160, publicação de aviso de licitação.

DO CREDENCIAMENTO

Das fls. 161/174, credenciamento da empresa G C N CONSTRUTORA EIRELI e das fls. 175/196, credenciamento da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI-EPP.

DA HABILITAÇÃO

Das fls. 197/287, documentos de habilitação da empresa G C N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 288/363, documentos de habilitação da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI-EPP.

DA AUTENTICIDADE

Das fls. 364/372, autenticidade da empresa G C N CONSTRUTORA EIRELI e das fls. 373/381, da CONSTRUTORA NORTE ALFA.

DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Das fls. 382/393, consta proposta de preço da empresa G C N CONSTRUTORA EIRELI e das fls. 395/408, consta proposta de preço da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA.

DA SESSÃO REALIZADA

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2023, às 08h05min, na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Viseu, reuniramse a Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Sr^a. Nilce Maria Sousa Monteiro e os demais membros da CPL.

A Sra. Presidente agradeceu a presença de todos os presentes e assim aberta a sessão onde foi solicitado aos representantes das empresas presentes os documentos de CREDENCIAMENTO.

A Sr. Presidente manifesta que, conforme estipulado no edital, os Pen-drives dos Envelopes de Propostas, após retirada as planilhas orçamentarias, serão devidamente devolvidos. Garantindo ainda que todas as alegações por ventura instauradas durante o certame, serão oportunizadas a cada representante legal.

Após a CPL analisar os documentos de Credenciamento das empresas presentes, foram consideradas devidamente credenciadas, através do seu representante: G. C. N. CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI-EPP.

A Sra. Presidente solicitou que os representantes rubricassem os envelopes e repassassem à Comissão Permanente de Licitação os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA D PREÇOS.

Após os licitantes serem devidamente CREDENCIADOS, a Presidente e equipe de apoio abriram os envelopes de documentos de Habilitação. É informado que os documentos serão analisados e qualquer dúvida serão encaminhados ao jurídico. Os documentos de Habilitação são rubricados pelos presentes e analisados por todos. Dando a palavra aos proponentes nada alegara quanto as documentações.

É aberto o envelope de PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes considera HABILITADAS: I) G. C. N. CONSTRUTORA LTDA: Valor global de R\$ 2.815.408,22 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, quatrocentos e oito reais e vinte e dois centavos). II) CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI-EPP: valor global de R\$ 2.844.935,99 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Fio solicitado a presença do engenheiro Carlos Augusto Pinto Correa a sessão para análise e emissão de parecer. Foi lhe entregue a planilhas físicas e mídias para análise e emissão de Parecer Técnico quanto às propostas.

Da análise feita, é constatado que a empresa Construtora Norte apresentou proposta considerada inapta, conforme parecer técnico. Já a empresa G.C.N CONSTRUTORA LTDA, apresentou propostas de preço consideradas exequíveis e dentro das análises técnicas compatíveis.

Foi perguntado se há interesse de interposição de recurso. O qual manifestaram-se que não entrarão com recurso, considerando os atos da Comissão Permanente de licitação e equipe de apoio.

Nada mais havendo a sessão deu-se por encerrada às 10h40min.

No seu parecer técnico, o Eng. Carlos Augusto afirma que: "a empresa G.C.N CONSTRUTORA LTDA, apresentou propostas de preço consideradas exequíveis e dentro das análises técnicas compatíveis, desta forma encaminho o processo à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que possa da sequência aos procedimentos necessários à homologação deste processo pela autoridade competente e adjudicação do objeto as empresas classificadas, com assinatura do contrato e sua respectiva publicação".



Com isso, foi declarada vencedora do processo a empresa G C N CONSTRUTORA EIRELI.

Às fls. 416/417 a CPL encaminhou os autos à Procuradoria Geral para emissão de parecer final, o qual opinou da seguinte forma: "Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município, para que haja a continuidade da presente Tomada de Preços, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".

Finalmente, vieram os autos para emissão de parecer desta Controladoria.

É o relatório!

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO

A adoção da modalidade Tomada de Preços para atender ao interesse da Secretaria, há que se registrar algumas considerações.

O artigo 22, § 2.° da Lei 8.666/93109 da Lei 8.666/93, determina:

"Art. 22. São modalidades de licitação:

 (\ldots)

II - Tomada de preços;

 (\ldots)

§ 20 Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação."

A Comissão Permanente de Licitações optou pela utilização da modalidade Tomada de Preços, que pode ser aplicada no caso em pauta, pois há autorização legal prevista no art. 23, I, b da Lei nº 8.666, de 1993, enquadrando-se esta modalidade no critério da anualidade orçamentária do planejamento das despesas públicas, considerando investimentos desta municipalidade em despesas desta natureza no exercício financeiro corrente.



Diante da análise dos documentos acostados, combinado com as diretrizes da Lei n.º 8.666/93, a modalidade escolhida pela Comissão Permanente de licitação está correta.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4°, inciso XII e seguintes da Lei n° 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei n° 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela CPL.

CONCLUSÃO

Cumpridas as recomendações acima, opinamos, estando o processo revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da Tomada de Preço nº 007/2023, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei n° 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 18 de janeiro de 2024.

PAULO FERNANDES DA SILVA Controlador Geral do Município Decreto nº 014/2023